

**DECRETO Nº 002**  
**DE 14 DE JANEIRO DE 2013.**

**“Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência as áreas do município de Piquerobi, atingidas por Tempestade Local/Convectiva Chuvas Intensas.”**

**VALDIR APARECIDO LOPES**- Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 109, incisos X e XXIV da Lei Orgânica do Município, do Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010, instrução normativa nº 1 de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e

**CONSIDERANDO** que o grande volume de precipitação de chuva ocorrida no dia 14 de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** que ocorreu a danificação de várias pontes na área rural do município, impossibilitando o tráfego de veículos, impedindo o acesso às áreas afetadas, como também o escoamento da produção agrícola do município.

**CONSIDERANDO** que ocorreu danificação de várias ruas, em diversos bairros da área urbana do município, com queda de árvores, rompimento de pavimentações e inundações.

**CONSIDERANDO** que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário e da população frente ao desastre.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica declarado a existência de situação anormal, provocada por excesso de chuvas do 14 de janeiro de 2013, caracterizada a situação de emergência, em razão Tempestades Tempestade Local/Convectiva Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4 .

**Parágrafo Único** - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos da área afetada, anexo a este decreto.

**Artigo 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município sob a coordenação do Departamento de Obras e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta ao desastre, após adaptado a situação real do desastre.

**Artigo 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo único** -Essas atividades serão coordenadas pelo Departamento de Obras.

**Artigo 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Artigo 5º** - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará, através do Conselho Municipal de Defesa Civil e do Gabinete do Prefeito, as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 6º** - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, em 14 de janeiro de 2013.

**VALDIR APARECIDO LOPES**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria nesta data e afixado em local de costume

**ANGELA RODRIGUES SOARES**  
Diretora Administrativa